



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 114/2023

“Proíbe a posse, consumo, comércio e distribuição de bebidas em vasilhame de vidro, dentro e nas imediações do Parque de Rodeios e Festas Pedro Inácio, durante a realização da 2ª (segunda) Marcha para Jesus e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no exercício das atribuições de seu cargo, e,

Considerando, que a administração tem o dever de velar pela segurança, integridade, e a vida dos cidadãos;

Considerando as graves consequências possíveis decorrentes de acidentes e ou eventos causados ou agravados pelo uso de vasilhames de vidro;

Considerando, que a prevenção de sinistros e ou acidentes é dever do ente público, com diminuição de riscos à segurança humana;

Considerando recomendações gerais do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para a adoção de precauções quanto ao uso de produtos que trazem risco à segurança;

Considerando, que se deve coibir o comércio e uso de produtos em desacordo com os objetivos do evento, e respeito à Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido a comercialização, posse, consumo, e distribuição de bebidas em embalagens de vidro, bem como o uso copos e utensílios do mesmo material, servir churrasco em espetos durante o período de realização da 2ª Marcha para Jesus de Cedro do Abaeté, no dia 12 de agosto de 2023, no Parque de Rodeios e Festas Pedro Inácio, localizado na Av. Cel. Francisco Guimarães, 132, e nas ruas e logradouros que o circundam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

§ 1º - Fica proibido o uso de som automotivo durante a realização do evento nas imediações, e logradouros adjacentes, ao local do evento.

§2º - Fica proibida a comercialização e consumo de bebida alcoólica dentro do Parque de Rodeios e Festas Pedro Inácio, durante a realização do evento.

Art. 2º - A proibição de que trata o Art. 1º deste Decreto, abrange os estabelecimentos situados nas imediações do perímetro delimitado, e logradouros adjacentes, até a distância de 200 (duzentos) metros do referido perímetro.

Art. 3º - Fica também proibida a comercialização de qualquer produto por vendedores ambulantes e “barraqueiros”, em todo o perímetro urbano, sem a respectiva autorização da administração pública municipal.

Art. 4º - Os infratores estão sujeitos à apreensão imediata do produto, e multa, com instauração do regular procedimento administrativo nos termos da legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação, por todos os meios, inclusive distribuição ao público, comércio locais, publicação no sítio do Município na rede mundial de computadores, e encaminhamento às forças de segurança públicas para apoio na fiscalização.

Cedro do Abaeté, 11 de agosto de 2023.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal